



Prémio José Carlos Peixoto

Regulamento

A Sociedade Portuguesa de Neonatologia (SPN), decidiu homenagear o Neonatologista José Carlos Peixoto, reconhecendo deste modo o fulcral papel que teve na criação, organização, união, motivação e divulgação do grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso em Portugal, assim como toda a sua atividade em prol da Neonatologia Portuguesa.

1º Artigo

O prémio José Carlos Peixoto, de carácter trienal, será concedido a quem, de forma singular ou coletiva, exercendo a sua atividade em Portugal, tenha protagonizado uma intervenção particularmente relevante do ponto de vista clínico, social ou outro que tenha contribuído para melhorar o bem-estar e o futuro dos recém-nascidos de muito baixo peso.

2º Artigo

As candidaturas, com duas cópias, uma delas sem referência aos nomes dos candidatos ao prémio, devem ser enviadas para a Sociedade Portuguesa de Neonatologia, Rua das Gaivotas em Terra, nº6 C Piso 0 / 1990-601 Lisboa ou para o endereço de e-mail admin@spneonatologia.pt, com o Assunto: Prémio Peixoto 2025.

3º Artigo

As candidaturas devem ser acompanhadas de documentação comprovativa para avaliação pelo júri.

4º Artigo

As candidaturas devem ser enviadas até 30 de setembro do último ano civil do triénio que corresponde ao mandato da direção da SPN vigente.

5º Artigo

O júri é composto pelos membros da direção da SPN, por um elemento do Grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso e pelo administrador do site da SPN, possuindo o presidente da SPN voto de qualidade em caso de empate.

6º Artigo

O júri tem plena liberdade para não atribuir o prémio nesse triénio.

7º Artigo

O anúncio da candidatura vencedora e respetiva entrega do prémio terá lugar no Congresso Português de Neonatologia no último ano do triénio do mandato da direção vigente.

8º Artigo

O valor do prémio é de 2.500 Euros, indivisível.

9º Artigo

A Candidatura vencedora não poderá concorrer no triénio seguinte.

10º Artigo

Os membros do júri não podem integrar qualquer candidatura, isolada ou coletivamente.

11º Artigo

Não serão aceites candidaturas a título póstumo.

12º Artigo

Os casos omissos serão decididos pelo Júri.

A Direção da Sociedade Portuguesa de Neonatologia